



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 7 DE ABRIL DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.092, de 12 de dezembro de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Executora: 02.41.01 - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Funcional Programática: 04.1220060.2218

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO

Valor: R\$ 130.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de remanejamento da ficha da despesa 826.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 7 de abril de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09 / Abril / 2025
Despacho: Encaminha-se cópia aos
readers Comissões Sindicais
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 4ª sessão Extraordinária
com 15 (Quinze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 12 / 04 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 019/2025

Cajamar, 7 de abril de 2025

Senhor Presidente,

A presente tem a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: ***"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

A presente propositura objetiva a autorização para a abertura de crédito especial para a inclusão da categoria econômica **3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**, a fim de viabilizar a realização, bem como o correto registro contábil das despesas decorrentes do **Concurso de Incentivo à Adimplência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR**, nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº 1.959, de 11 de abril de 2023.

Destacamos que esses Recursos deverão ser incorporados à Lei Orçamentária Anual em vigor como créditos especiais.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **"Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira"** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como **"Declaração do Ordenador da Despesa"** subscrito, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Diante do exposto, face à relevância do quando pretendido, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1181/2025

DATA / HORA
07/04/2025 16:49:01

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

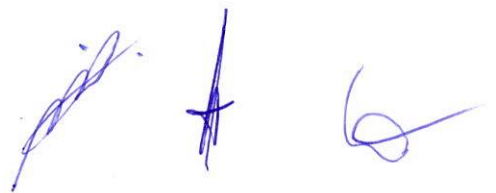
I. OBJETO DA DESPESA

- a. **Despesa:** Regulamentação do concurso "IPTU premiado"
- b. **Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
- c. **Referente:** Processo Administrativo nº 1.267/2025; Lei Municipal nº 1.959/2023
- d. **Finalidade:** Criação de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.



III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.41.01 04.122 0060 2218 3.3.90.31.00

b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	128.863,39	136.160,02	142.287,22
Total	128.863,39	136.160,02	142.287,22

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

c. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para o ano de 2025, foi utilizada a Planilha de Custos disponibilizada no Processo Administrativo nº 1267/2025, às fls. 11. Para os anos de 2026 e 2027, foram consideradas, respectivamente, as estimativas de 5,65% e 4,50% para o IPCA, conforme o Boletim Focus de 04/04/2025.

Vigência da despesa:

Início: 2025 – Fim: Indeterminado

IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	128.878,39	1.085.592.605,00	0,01187170823
2026	136.160,02	1.140.436.295,25	0,01193929166
2027	142.287,22	1.197.458.110,01	0,01188243789

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).



b. Parecer Orçamentário e Financeiro

Considerando que a presente análise demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe ressaltar que o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.395/2025 atribui aos Ordenadores de Despesas a responsabilidade exclusiva pela gestão das despesas de suas respectivas pastas, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica a autorização para a realização da despesa.

Cajamar, 07 de abril de 2025



MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Michael Campos Cunha**, **Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para a Regulamentação do Concurso "IPTU Premiado", **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cajamar, 07 de abril de 2025



Michael Campos Cunha
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 83/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 40 de 7 de abril de 2025.

Assunto: Abertura de crédito adicional especial e outras providências.

Interessado: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar.

PROJETO DE LEI. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do município e dar outras providências.

A referida proposta tem por objetivo incorporar os recursos especificados na Lei Orçamentária Anual em vigor, com a abertura de crédito especial para a inclusão da categoria econômica 3.3.90.31.00, proveniente de excesso de arrecadação, a fim de viabilizar a realização e o correto registro contábil das despesas decorrentes do Concurso de Incentivo a Adimplência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, nos termos da autorização conferida pela Lei nº 1.959/2023.

A propositura é de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar e vem acompanhada de justificativa por meio da mensagem nº 019 de 7 de abril de 2025, a qual solicita a deliberação da Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município, cuja matéria se trata de direito financeiro, referente ao orçamento anual e abertura de crédito especial, nos termos do art. 11, II, da Lei Orgânica do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, é de pleno conhecimento que no caso concreto a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo, conforme o art. 62, §3º, III e VI, da Lei Orgânica Municipal, a qual deve ser formalizada mediante Lei Ordinária.

O artigo 42 da Lei 4.320/64, que trata das finanças públicas, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sem mencionar a previsão constante do enunciado de nº 43, do mesmo diploma legal, no sentido de que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Acerca do tema, ainda, cumpre ressaltar que a própria Constituição Federal, em seu artigo 167, V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

A presente proposição se encontra compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000, com o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira e a Declaração do Ordenador da Despesa.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, está **apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 10 de abril de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025

“Convoca Sessão Extraordinária”.

EDIVILSON LEME MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, especialmente as contidas no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajamar, e considerando o Ofício nº 947/2025, no qual o Senhor Prefeito solicita a realização de Sessão Extraordinária.

RESOLVE

Convocar os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no **dia 12 de abril de 2025 (sábado), às 10:00 (dez horas)**, com a seguinte Pauta da Ordem do Dia:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2005 QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO



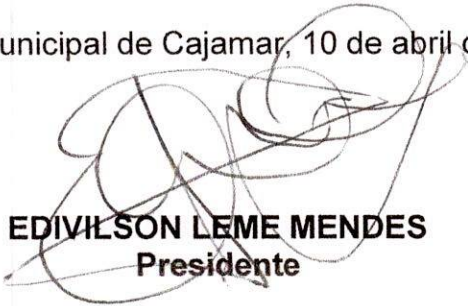
Câmara Municipal de Cajamar

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cajamar, 10 de abril de 2025.



EDILSON LEME MENDES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município



RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

01/02

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – INTRODUÇÃO

O presente parecer da Comissão de Finanças e Orçamento tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a devida adequação à Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos da legislação aplicável.

2 – ANÁLISE

A proposição em análise objetiva a inclusão da categoria econômica 3.3.90.31.00 no orçamento municipal, com a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação. A abertura de crédito adicional especial está prevista no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que sua autorização por lei e a indicação dos recursos disponíveis são exigências constitucionais, nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

O projeto atende às exigências legais e regimentais, estando compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Também foi acompanhado por estudo de adequação orçamentária e financeira, bem como pela declaração do ordenador da despesa, o que reforça sua viabilidade financeira.

No tocante à sua formalidade, observa-se que o projeto respeita os parâmetros exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentando ementa, justificação, disposição normativa clara e objetiva, e correta assinatura da autoridade proponente. Além disso, conforme parecer jurídico nº 83/2025, a matéria está inserida na competência legislativa municipal, não havendo vício de iniciativa ou qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 40/2025, por considerar que o mesmo respeita os preceitos constitucionais, legais e regimentais, estando devidamente fundamentado e justificado.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

02/02

Cajamar, 10 de abril de 2025.


CLEBER CANDICO SILVA
Presidente


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vice- Presidente


REINALDO DOS SANTOS
Secretario



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 42/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 040, de 07 de Abril de 2025.

Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e sua Adequação no Orçamento Geral do Município – LOA 2025, e dá outras providências."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 40/2025, que, "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e sua Adequação no Orçamento Geral do Município – LOA 2025, e dá outras providências", acompanhada da mensagem nº 019 de 2025.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 83/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será distrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 42/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 040, de 07 de Abril de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 40/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

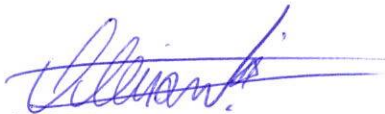
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 40/2025: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

4ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

12 de abril de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☒
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☒
CLEBER CANDIDO SILVA	☒	☒
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☒
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☒
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☒
FLAVIO MARQUES ALVES	☒	☒
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☒
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☒	☒
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☒
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☒
REINALDO DOS SANTOS	☒	☒
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☒
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☐	☐
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☒
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☒



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.307/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 40/2025, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.092, de 12 de dezembro de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Executora: 02.41.01 - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Funcional Programática: 04.1220060.2218

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO

Valor: R\$ 130.000,00



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.307/2025 - fls. 2

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de remanejamento da ficha da despesa 826.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 14 de abril de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário

IZELDA G. CARNAUBA CINTRA

2º Secretário

FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

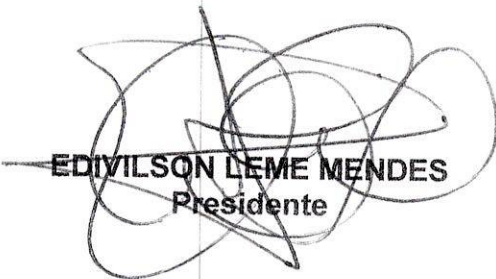
Ofício nº 078 – GP

Cajamar, 14 de abril de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.304/2025 a 2.306/2025, oriundos dos Projetos de Lei Complementar nº 08/2025, 09/2025 e 10/2025, respectivamente, bem como os Autógrafos de nº 2.307/2025 e 2.308/2025, provenientes dos Projetos de Lei nº 40/2025 e 41/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de abril de 2025, às 10:00 hs.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 14/04/25
às 09 h 25

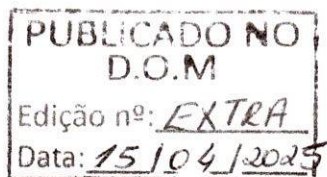
Milza Ami



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.114, DE 15 DE ABRIL DE 2025



“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.092, de 12 de dezembro de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Executora: 02.41.01 - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Funcional Programática: 04.1220060.2218

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

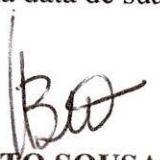
Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO

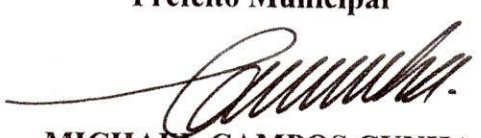
Valor: R\$ 130.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de remanejamento da ficha da despesa 826.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 15 de abril de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo